ATA DE RECURSO

EDITAL N. 01/UNIR/CACOAL/2018 de 19 de abril de 2018

Aos dias vinte de abril do ano de dois mil e dezoito às 16:30 horas reuniram-se na sala dos professores, a Professora Mestre Lucelia Largura do Vale (Presidente), o Professor Doutor Cleberson Eller Loose (membro) e o Professor Especialista Antônio Paulo dos Santos Filho (membro). Considerando o recurso realizado pelo senhor Vinícius Dantas Silveira, no qual solicita a impugnação do Edital N. 01/UNIR/CACOAL/2018 de 19 de 2018 e justifica em quatro pontos: "a) Garantia quanto a exigência de diploma de graduação em curso superior que inclua, no todo ou em parte, a área de estudo correspondente do Departamento interessado, conforme art. 161 do Regime Interno; b) Decandência na utilziação das áreas de avaliação CAPES como áreas de avaliação para o concurso; c) Adoção de medidas que pacifique o entendimento quanto a definição do que são as àreas de formação; d) Utilização escalonada dos pontos de modo que a formação na área, seja pontuado de forma majoritárias, fazendo-se assim com que a não titulação na área, não implique na sumária eliminação do candidato no certame". Preliminarmente o presente recurso encontra-se intempestivo. No qual conforme anexo II, parte integrante do edital, o prazo estabelecido findou-se as 12:00 horas do dia vinte de abril de dois mil e dezoito, cuja a formalização dar-se-ia pelo encaminhamento do email institucional depadm@unir.br. Sendo, que o recurso hora interposto, conforme enderaçamento do email ocorreu as 13 horas e 30 minutos. Contudo, pelo dever de resposta ao impetrante do recurso intempestivo segue as deliberações da comissão de recurso. No que se refere a letra "a)", onde o impetrante sailienta que deve haver observação ao artigo 161 do Regimento Interno da UNIR, no qual está previsto a garantia quanto a exigência de diploma de graduação em curso superior que incluia, no todo ou em parte, a àrea de estudo correspondente do departmento interessado, tal garantia pode ser observado no item 2.1, do quadro de vagas onde é feito menção a área de Administração, bem como o que é contemplado na letra a do item 2.4 do edital "possuir a titulação exigida para a correspondente àrea de conhecimento **(administração)**, devidamente reconhecida pelo MEC;". No que se refere ao que é solicitado na letra "b" do recurso a utilização de áreas de avaliação da CAPES é uma forma de evidenciar a àrea de graduação exigida no concurso. Na letra "c" esta comissão de recurso entende que a CAPES, enquanto câmara de aperfeiçoamento de pessoal de ensino superior ao definir as áreas de formação deve ser respeitada, e portanto, possui capacidade para tal definição e vem sendo seguida pela Universidade Federal de Rondônia. Em

relação ao item "d" do recurso a comissão recurssal entende que a Universidade Federal de Rondônia possui autonomia para definir a área de formação necessária para formação/manutenção do quadro de pessoal adequado as suas necessidades. Ressalta-se que, na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal , ou seja, para elaboração de um edital não deve ser considerado vontade individuais e sim institucional. Neste sentido, resta improvido o presente recurso.

Professora Lucelia Largura do Vale
(Presidente)

Doutor Cleberson Eller Loose
(Membro)

Professor Especialista Antônio Paulo dos Santos Filho
(Membro)